



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 73,
de 24 de novembro de 1972.

Dispõe sobre aprovação das Con
tas do Prefeito e da Mesa da
Câmara, relativas ao exercí -
cio de 1969.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribui-
ções legais que o cargo lhe confere:

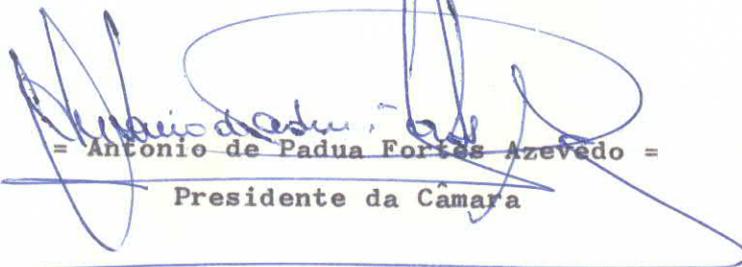
A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo o seguin-
te Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Consideram-se aprovadas as Contas do Prefeito Municipal -
bem como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de
1969.

Artigo 2º - A aprovação, objeto do artigo 1º, se dá em consonância -
com o Parecer Prévio exarado, pela Segunda Câmara do Tri-
bunal de Contas do Estado de São Paulo, ao processo nº..
TC-1529/69; e com observância do disposto no inciso I, -
do artigo 87 e inciso XV, do artigo 25, da Lei Orgânica-
dos Municípios (Dec.-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69).

Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de
novembro de mil novecentos e setenta e dois.


= Antonio de Padua Fortes Azevedo =
Presidente da Câmara

Publicado nesta Secretaria na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor da Secretaria